



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 16/09/15

Elvagny
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wep. Samuel
da Embala
para relatar.

Em 16/09/15

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 102/2015 que:

“Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública ao
CENTRO DE ACOLHIMENTO PLANO DE DEUS
- CAPD e dá outras providências”

AUTOR: Dep. ZÉ SANTANA

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo eminente Dep. Zé Santana, que reconhece de Utilidade Pública o Centro de Acolhimento Plano de Deus - CAPD, com sede provisória no bairro Vermelha, zona sul da cidade de Teresina, Estado do Piauí, assegurando à referida entidade todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

É o relatório. Passo ao voto.

II – FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

O projeto de lei reconhece de Utilidade Pública o Centro de Acolhimento Plano de Deus, com sede e foro no Município de Teresina – PI, assegurando à referida entidade todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Primeiramente, há de se observar que a organização em questão tem como objetivo agir na prevenção, recuperação e reinserção social de dependentes químicos, promovendo a orientação, assistência e o acompanhamento familiar através de atendimento individual ou em grupo. Além disso, visa à prevenção do uso de drogas e entorpecentes, fomentando estudos, cooperando e promovendo o intercâmbio entre as diversas entidades, colaborando com o poder público, atendendo pessoas em situação de risco, dentre outras atribuições. Seguramente o projeto apresentado se compatibiliza com a proteção do interesse público em geral.

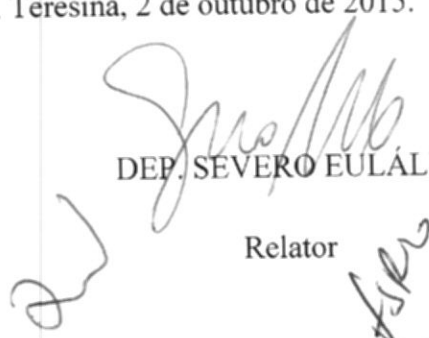
A presente proposta de Projeto de Lei vem acompanhada da Ata da Fundação da Associação, CNPJ da entidade; Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal; Certidão de Boa Antecedência dos membros da diretoria; Certificado de regulamentação do FGTS – CRF; Estatuto devidamente registrado em cartório e publicado no Diário Oficial e cópia do R. G. do Presidente da Associação e da diretoria. Esta é documentação necessária para reconhecimento de Utilidade Pública da associação.

O projeto de lei em exame, portanto, resplandece as Constituições da República e do Estado do Piauí. Logo, considero a proposição constitucional em seus aspectos formais e materiais.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 2 de outubro de 2015.


DEP. SEVERO EULÁLIO

Relator

